



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO:

Contratação de especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 16/06/2026 às 09h00.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16/06/2026 às 09h00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto, com duração de 05 (cinco) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.licitardigital.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Helena de Minas - MG, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP 39.874-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacao2018@outlook.com.br, Tel: (33)997010652 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, no endereço supra mencionado.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas, MG, CEP 39.874-000, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, Modo de Disputa: Aberto, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, no dia 16/06/2026 às 09h00, no site: www.licitardigital.com.br, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais condições fixadas neste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, ALAECIO RODRIGUES PEREIRA e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 042/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, provedor do sistema eletrônico.

1.3 - Este edital encontra-se disponível no site: <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>, bem como na página da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município de Santa Helena de Minas <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

3.2 - Modo de disputa será aberto, com duração de 05 (cinco) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

26.782.2014.1058 AQUIS. VEÍC/MAQ/EQUIP. P/ OBRAS E TRANSP

4.4.90.52.00 599 Equipamento e Material Permanente

1.755.000.0000 Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2.1 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.6 - O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Helena de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

6.5 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.10 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.11 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5 - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.6 - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.7.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.7.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.7.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.7.4 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples

7.7.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

8.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor unitário e total do item, bem como informar a marca/modelo, ano de fabricação/modelo e procedência que identifiquem os veículos cotados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2 - O prazo de entrega da motocicleta é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

10.3 - Prazo de garantia da motocicleta: mínimo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

10.4 - Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.5 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.6 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.7 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

10.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.13 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.14 – É OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS originais ou afins de todos os itens propostos em língua portuguesa/Brasil (sendo permitido a apresentação de impressões da internet, desde que em língua portuguesa/Brasil e com indicação do site para conferência).

10.14 .1 - Os fornecedores não poderão identificar o nome da empresa sob pena de desclassificação.

10.15 - Local de entrega da motocicleta e da Nota Fiscal: Deverá ser entregue no local constante da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

10.16 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

10.17 - A motocicleta deverá ser entregue com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento da motocicleta (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Santa Helena de Minas, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santa Helena de Minas.

Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.

10.18 – O Município deverá fiscalizar o recebimento provisório da motocicleta, podendo, para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

10.19 - Em caso de não aceitação, fica o licitante vencedor obrigado a substituir a motocicleta, sem custo para o Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 - O envio dos documentos de habilitação abaixo relacionada acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.6 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.7 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.3.8 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

11.6.2 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.6.3 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.6.4 - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.7-DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.7.1 O licitante vencedor deverá garantir a prestação de serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo dentro de um raio máximo de **200 km (duzentos quilômetros)** do município de Santa Helena de Minas - MG.

11.7.2 A comprovação do cumprimento desta exigência deverá ser feita mediante declaração formal acompanhada da indicação do endereço da concessionária ou oficina autorizada credenciada que prestará o suporte técnico.

11.7.3 O prazo de garantia técnica dos veículos será de, no mínimo, **12 (doze) meses** sem limite de quilometragem, contados a partir da data do Recebimento Definitivo por parte da Administração Pública.

11.7.4. Durante o período de garantia, as revisões periódicas obrigatórias estipuladas pelo fabricante deverão ser agendadas e realizadas na rede autorizada indicada, visando a não perda do direito de cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.8- DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.8.1. O prazo máximo para a entrega da motocicleta será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho emitida pelo Município.

11.8.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG, correndo todas as despesas de transporte, frete, seguro e descarregamento por conta exclusiva da empresa contratada.

11.8.3. No ato da entrega, as motocicletas deverão estar:

Totalmente montadas, lavadas e abastecidas com combustível suficiente para teste de rodagem inicial.

Com a revisão de ativação ("revisão de entrega") devidamente realizada e carimbada no manual pela concessionária autorizada.

Acompanhadas de Nota Fiscal contendo o número do chassi e do motor de cada unidade.

Acompanhadas do kit de ferramentas, manual do proprietário (em português) e duas chaves de ignição (principal e reserva).

Acompanhadas do certificado de conformidade ambiental e emissão de gases (**PROMOT**), necessário para o primeiro emplacamento.

11.9- DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

11.9.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no momento da entrega física das motocicletas, onde um servidor designado ou comissão conferirá visualmente a quantidade, o estado geral dos bens e a documentação apresentada, emitindo um termo provisório em até 2 (dois) dias úteis.

11.9.2. Caso os veículos apresentem qualquer inconformidade com as especificações deste Termo de Referência, serão rejeitados, devendo o fornecedor substituí-los ou regularizá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem custos para o Município.

11.9.3. Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após testes mecânicos e verificação minuciosa de todos os componentes obrigatórios e acessórios, ensejando a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de liberação do pagamento.

11.10 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cubra melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor,

12.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

12.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de desclassificação.

13.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

14.6.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.10 - Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15 - DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.2 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.3 - Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacao2018@outlook.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

16.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.5 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.7 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.8 - Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 07h00min às 13h00min.

16.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>.

16.12 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15 - Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.16 - Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

17 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

17.2 - Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Santa Helena de Minas/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores obtidos.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.4 - Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.7 - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Santa Helena de Minas/MG.

17.8 - Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.9 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

19.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega da motocicleta.

19.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações da motocicleta entregues pela contratada; VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

19.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

20.1.13 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito no Anexo I – Termo de Referência.

21 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

21.1.1 - Os valores do contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2 - O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

21.1.2.1 - Descumprir as condições contratuais;

21.1.2.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.2.3 - Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3 - O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.3.1 - Por razão de interesse público; ou

21.1.3.2 - A pedido do fornecedor.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2 - As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

22.3 - Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

22.4 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.5 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

22.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.7 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.8 – O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Helena de Minas/MG, 27 de maio de 2026.

ALAECIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Requerente: Município de Santa Helena de Minas/MG (Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos).

2 - Do Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de motocicleta nova, zero quilômetro, ano/modelo - 2026/2026 ou superior, com as seguintes especificações mínimas:

VEÍCULO NOVO, zero quilômetro, sem uso prévio, padrão original de fábrica para primeiro emplacamento.

MOTORIZAÇÃO E CÂMBIO: Motor monocilíndrico, 4 tempos, comando de válvulas no cabeçote (OHC/SOHC), refrigeração a ar. Capacidade volumétrica mínima de 160 cc e máxima de até 250 cc. Injeção eletrônica de combustível de fábrica. Sistema de alimentação do tipo FLEX OU GASOLINA. Câmbio mecânico manual de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica.

SISTEMA DE FREIOS: Sistema de freios a disco nas duas rodas, equipado obrigatoriamente com sistema antitravamento ABS integrado de fábrica na roda dianteira. (Nota: Sistemas de frenagem combinada do tipo CBS não serão aceitos).

A exigência de sistema de freios com assistência antitravamento (ABS) visa garantir a segurança ativa do servidor público em deslocamentos urbanos e rurais, mitigando o risco de quedas e acidentes em frenagens de emergência, em conformidade com as diretrizes de segurança viária do CONTRAN.”

PAINEL E ILUMINAÇÃO: Painel digital completo, do tipo blackout, contendo velocímetro, indicador de nível de combustível e hodômetro. Conjunto de iluminação em LED (farol e lanterna), espelhos retrovisores bilaterais, protetor de corrente e demais componentes exigidos pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

DIMENSÕES FÍSICAS MÍNIMAS:

- Comprimento total mínimo: 2.050 mm
- Largura total mínima: 800 mm
- Altura total mínima: 1.140 mm
- Distância entre eixos mínima: 1.340 mm
- Distância mínima do solo: 220 mm
- Emplacamento: por conta do fornecedor, quando aplicável
- Garantia mínima: 12 (doze) meses, conforme fabricante Acessórios obrigatórios; protetor de escapamento, descanso lateral e central, kit de ferramentas e manual do proprietário



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, mediante a aquisição de 01 (uma) motocicleta, visando proporcionar maior mobilidade, agilidade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e externas vinculadas à prestação dos serviços públicos da Secretaria Municipal Obras Transporte e Serviços Urbanos.

2.2 - Conforme consta a Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos solicitou a abertura do procedimento para aquisição dos veículos, informando que a medida se destina à ampliação e melhoria dos atendimentos realizados pela unidade de saúde no cotidiano funcional.

2.3 - A contratação se justifica pela necessidade de disponibilização de veículos adequados ao deslocamento e suporte das ações da Secretaria, contribuindo para o melhor atendimento do interesse público e para a melhoria da estrutura material colocada à disposição da Administração.

2.4 - Trata-se de compra de bem comum, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2 - A contratada deverá fornecer veículos novos, zero quilômetro, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

3.3 - Os bens deverão ser entregues acompanhados de:

- a) manual do proprietário em português;
- b) termo/certificado de garantia do fabricante;
- c) nota fiscal correspondente;
- d) documentos necessários ao emplacamento, quando cabível;
- e) demais itens e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito

3.4 - A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

3.5 - A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, durabilidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6- A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio máximo de **200 km** do município de Santa Helena de Minas - MG, para fins de cumprimento das revisões periódicas obrigatórias de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

A exigência de oficina autorizada em raio de até 200 km justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva imediata do bem, evitando o deslocamento excessivo da frota municipal, custos com guincho e a paralisação prolongada do serviço público por falta de peças de reposição.”

Para fins de validação e verificação do cumprimento de todas as especificações descritas neste Termo de Referência, a empresa licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a sua proposta de preços realinhada:

4. Catálogo técnico oficial de fábrica ou Manual do Proprietário, emitido e chancelado pela montadora do veículo (fabricante), contendo a ficha técnica detalhada do modelo cotado.

4.1 O documento técnico exigido no item anterior deve comprovar, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação imediata da proposta:

- A cilindrada nominal mínima de 160 cc;
- O sistema de alimentação flexível do motor (**FLEX**);
- A presença de sistema antitravamento **ABS integrado de fábrica na roda dianteira** (não sendo aceitos sistemas CBS, adaptados ou instalados posteriormente por terceiros);
- As dimensões físicas estruturais exigidas em conformidade com o manual da montadora.

4.2 Links de páginas da internet, capturas de tela (*print screens*) de sites de notícias, matérias jornalísticas ou meras autodeclarações assinadas pela própria licitante **não serão aceitos** como comprovação técnica oficial.

5 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, suficiente para abranger a entrega, o recebimento definitivo e demais obrigações decorrentes do ajuste.

5.2 - O prazo de entrega dos veículos deverá constar da proposta e do instrumento convocatório, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme proposta apresentada nos documentos da instrução, salvo se outro prazo vier a ser formalmente definido pela Administração.

5.3 - A garantia contratual do objeto será a oferecida pelo fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das garantias legais cabíveis.

6 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa do valor da contratação foi apurada com base na pesquisa de preços constante dos autos, conforme quadro comparativo apresentado, resultando nos seguintes valores:

Valor médio unitário estimado: R\$ 29.218,00

Quantidade: 01 unidades

Valor total estimado da contratação: R\$ 29.218,00

6.2 - Consta ainda dos documentos da demanda a informação de disponibilidade de recurso no valor total de R\$29.218,00, devendo a Administração, antes da contratação, confirmar a compatibilização final entre o valor estimado, o valor adjudicado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2026, conforme classificação orçamentária constante dos autos e indicada pelo setor competente, observada a natureza da despesa referente à aquisição de material permanente/equipamento.

7.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTAIA FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

26.782.2014.1058 AQUIS. VEÍC/MAQ/EQUIP. P/ OBRAS E TRANSP

4.4.90.52.00 599 Equipamento e Material Permanente

1.755.000.0000 Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta

8 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1 A contratação guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário do exercício de 2026 e com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos do Município de Santa Helena de Minas/MG. Quanto ao Plano Anual de Contratações, registra-se que o Município se encontra em fase de elaboração e publicação.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada

9.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, quando cabíveis.

9.7 - Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto.

9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.2 - Entregar os veículos novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

10.3 - Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

10.4 - Entregar os veículos acompanhados de nota fiscal, manuais, garantia do fabricante, acessórios obrigatórios e documentação necessária, inclusive para emplacamento, conforme descrições do objeto.

10.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou em desacordo com este Termo de Referência e do contrato.

10.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

10.7 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

10.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - A alteração subjetiva da contratação, decorrente de transformação, cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária da contratada, somente será admitida se a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original, forem mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não houver prejuízo à execução do objeto pactuado e houver anuência expressa da Administração.

13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021

13.2 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 – O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5 - A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem a responsabilidade quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais nele empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

14.3 - Antes do pagamento, poderão ser verificadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma legalmente exigível.

14.4 - Somente serão pagos os bens efetivamente entregues, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração.

14.5 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, tendo em vista tratar-se de contratação de fornecimento com execução imediata ou em prazo certo, sem caráter continuado.

16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2 - A extinção poderá ocorrer na forma e com os efeitos previstos em lei, mediante decisão motivada e formalização nos autos.

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

17.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.5 - O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 - indenizações e multas.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante referente ao objeto fornecido

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar a licitação ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato ilícito para frustrar os objetivos do certame; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração eventual programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e sua imposição não afasta o dever de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.5 - A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

20.1 - A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral, com entrega dos veículos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

20.2 - A Administração emitirá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a forma de formalização adotada.

20.3 – O recebimento do objeto observará, no que couber, as etapas de recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues.

20.4 - Os veículos somente serão considerados aceitos após verificação de conformidade com as especificações técnicas e documentais exigidas. 19.5 - Caso o objeto seja entregue em desacordo com as exigências, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, determinando sua substituição, sem ônus adicional.

21 - DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo Município, sem atualização financeira, após a entrega regular do objeto e o respectivo atesto da fiscalização.

21.2 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, entrega, emplacamento quando aplicável, encargos e demais custos diretos e indiretos.

21.3 - O Município poderá reter o pagamento caso verifique que o objeto não foi entregue em conformidade com este Termo de Referência

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

22.2 - Gestor do Contrato: José Wilson Rodrigues Filho, Secretário Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Fiscal do Contrato: Servidor: Pedro Junior Neves Caldeira

JOSÉ WILSON RODRIGUES FILHO
Secretário Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial no contexto da fase preparatória da contratação, com a finalidade de demonstrar a necessidade da aquisição pretendida, analisar a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, estimar quantitativos e custos, identificar riscos e concluir pela viabilidade da contratação. A elaboração deste documento tem por objetivo subsidiar a instrução do processo de contratação, conferindo suporte técnico e administrativo à definição do objeto e à escolha da solução apta a atender ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa consiste na aquisição de 01 (uma) motocicleta novas, 0 km, para utilização pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos de Santa Helena de Minas/MG, com vistas ao atendimento de suas demandas operacionais. A Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos solicitou a abertura de processo para aquisição dos veículos, informando que a medida se destina à ampliação e melhoria dos atendimentos realizados pela unidade de saúde no dia a dia. A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilização de veículos adequados ao deslocamento e apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, contribuindo para maior mobilidade, eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos do objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de motocicleta nova, zero quilômetro, ano/modelo - 2026/2026 ou superior, com as seguintes especificações mínimas:

VEÍCULO NOVO, zero quilômetro, sem uso prévio, padrão original de fábrica para primeiro emplacamento.

MOTORIZAÇÃO E CÂMBIO: Motor monocilíndrico, 4 tempos, comando de válvulas no cabeçote (OHC/SOHC), refrigeração a ar. Capacidade volumétrica mínima de 160 cc e máxima de até 250 cc. Injeção eletrônica de combustível de fábrica. Sistema de alimentação do tipo FLEX OU GASOLINA. Câmbio mecânico manual de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica.

SISTEMA DE FREIOS: Sistema de freios a disco nas duas rodas, equipado obrigatoriamente com sistema antitravamento ABS integrado de fábrica na roda dianteira. (Nota: Sistemas de frenagem combinada do tipo CBS não serão aceitos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

A exigência de sistema de freios com assistência antitravamento (ABS) visa garantir a segurança ativa do servidor público em deslocamentos urbanos e rurais, mitigando o risco de quedas e acidentes em frenagens de emergência, em conformidade com as diretrizes de segurança viária do CONTRAN.”

PAINEL E ILUMINAÇÃO: Painel digital completo, do tipo blackout, contendo velocímetro, indicador de nível de combustível e hodômetro. Conjunto de iluminação em LED (farol e lanterna), espelhos retrovisores bilaterais, protetor de corrente e demais componentes exigidos pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

DIMENSÕES FÍSICAS MÍNIMAS:

- Comprimento total mínimo: 2.050 mm
- Largura total mínima: 800 mm
- Altura total mínima: 1.140 mm
- Distância entre eixos mínima: 1.340 mm
- Distância mínima do solo: 220 mm
- Emplacamento: por conta do fornecedor, quando aplicável
- Garantia mínima: 12 (doze) meses, conforme fabricante Acessórios obrigatórios; protetor de escapamento, descanso lateral e central, kit de ferramentas e manual do proprietário

4.2. Requisitos da contratação

A contratada deverá:

- a) fornecer os veículos em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) entregar os bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- c) entregar os veículos acompanhados de nota fiscal, manual do proprietário, termo de garantia e demais documentos necessários;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, entrega e, quando aplicável, pelo emplacamento;
- e) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, verifica-se que a solução disponível e adequada no mercado consiste na aquisição direta de motocicletas novas, com especificações usuais e padronizadas, fornecidas por empresas do ramo de comercialização de veículos. Trata-se de bem comum, com ampla oferta no mercado, cujas características podem ser definidas objetivamente por especificações técnicas mínimas, sem necessidade de desenvolvimento customizado ou solução singular. Os documentos apresentados demonstram, ainda, a existência de pesquisa de preços e de referências de contratações similares, evidenciando a disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.1 A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) motocicleta nova, 0 km, com especificações técnicas compatíveis com a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos. A contratação mostra-se adequada por permitir à Administração dispor de veículos apropriados para apoio às atividades da Secretaria, com ganho de mobilidade, eficiência e suporte à execução dos serviços públicos. A solução envolve o fornecimento integral dos veículos, com garantia mínima do fabricante, entrega em condições regulares de uso e observância das exigências técnicas, legais e documentais pertinentes.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 - Descrição do objeto e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Aquisição de motocicleta nova, 0 km (zero quilômetro), destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, com especificações técnicas mínimas constantes do documento.	01 Unid	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$				

8 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1- A estimativa de preços foi apurada com base na pesquisa de mercado e no quadro comparativo constante dos autos, resultando nos seguintes parâmetros:

- Valor médio unitário estimado: R\$ 29.218,00
- Valor total estimado: R\$ 29.218,00

09– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

09.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

10 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

10.1:- A contratação está de acordo com o planejamento orçamentário para 2026. Quanto ao Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de elaboração.

11 -PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1- Não se identificam outras providências prévias complexas ou extraordinárias além das rotinas administrativas ordinárias necessárias à regular instrução do processo.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13. A contratação deve observar, no que couber, critérios de sustentabilidade e conformidade ambiental aplicáveis ao objeto. Embora se trate de aquisição de veículo automotor, a Administração deverá priorizar especificações usuais de mercado, exigir regularidade de fabricação e homologação, bem como observar a destinação adequada de eventuais resíduos e embalagens relacionados à entrega, quando aplicável. A contratada deverá atender à legislação ambiental pertinente e às exigências normativas incidentes sobre fabricação, comercialização e entrega do objeto.

14 -VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14.1 Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da aquisição de 01 (uma) motocicleta nova, 0 km, destinadas à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, por se tratar de solução compatível com a necessidade identificada, disponível no mercado, objetivamente especificável e apta a atender ao interesse público envolvido. Há indicação documental da necessidade administrativa, do quantitativo pretendido, de parâmetros técnicos mínimos e de pesquisa de preços, o que demonstra a viabilidade do prosseguimento da contratação, condicionada à regular complementação dos demais atos da fase preparatória e à compatibilização entre o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária.

15 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1- Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e da garantia mínima do fabricante, fixada em 12 (doze) meses, conforme especificação do objeto.

16 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 -A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o prazo definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se, nos documentos apresentados, proposta com prazo de entrega de 30 (trinta) dias. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhados da documentação pertinente, manuais, acessórios obrigatórios e garantia do fabricante. A vigência da contratação deverá ser suficiente para abranger a entrega, o recebimento definitivo e as obrigações dela decorrentes, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento de formalização.

17. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, §1º, XI)

17.1 – Identificam-se como principais riscos da contratação:

- a) atraso na entrega dos veículos, com impacto no atendimento da necessidade administrativa;
- b) entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas;
- c) apresentação incompleta da documentação necessária ao recebimento, garantia e, quando cabível, emplacamento;
- d) incompatibilidade entre o valor estimado da contratação, o valor final obtido no certame e a disponibilidade orçamentária vinculada ao recurso indicado.

17.2 – Medidas de mitigação:

- a) definição objetiva do prazo de entrega no Termo de Referência e no edital, com acompanhamento pelo fiscal da contratação;
- b) conferência quantitativa e qualitativa dos veículos no ato do recebimento, com possibilidade de recusa e exigência de substituição do objeto em desconformidade;
- c) exigência de entrega da nota fiscal, manuais, certificado de garantia e demais documentos pertinentes como condição para recebimento;

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

26.782.2014.1058 AQUIS. VEÍC/MAQ/EQUIP. P/ OBRAS E TRANSP

4.4.90.52.00 599 Equipamento e Material Permanente

1.755.000.0000 Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta

19. COM A CONTRATAÇÃO, PRETENDE-SE:

- a) ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos;
- b) melhorar a mobilidade para atendimento das demandas administrativas e externas da pasta;
- c) propiciar maior eficiência no desempenho das atividades vinculadas ao serviço público da secretaria;
- d) assegurar a disponibilização de veículos novos, adequados e com garantia mínima do fabricante.

20. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Opta-se pela aquisição de motocicleta nova, 0 km, por se tratar da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a finalidade operacional do uso pretendido, a disponibilidade do objeto no mercado e a possibilidade de definição objetiva de especificações técnicas mínimas. A solução é compatível com a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de obras Transporte e Serviços Urbanos e apresenta viabilidade técnica e administrativa, revelando-se adequada para atendimento do interesse público.

21. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG., recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e dos demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

José Wilson Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 PRC 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.395/0001-60, com endereço Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.245-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UNID	MOTOCICLETA, zero quilômetro, sem uso prévio, padrão original de fábrica para primeiro emplacamento. Motor monocilíndrico, 4 tempos, comando de válvulas no cabeçote (OHC/SOHC), refrigeração a ar. Capacidade volumétrica mínima de 160 cc e máxima de até 250 cc. Injeção eletrônica de combustível de fábrica. Sistema de alimentação do tipo FLEX OU GASOLINA. Câmbio mecânico manual de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica. Sistema de freios a disco nas duas rodas, equipado obrigatoriamente com sistema antitravamento ABS integrado de fábrica na roda dianteira. Painel digital completo, do tipo blackout, contendo velocímetro, indicador de nível de combustível e hodômetro. Conjunto de iluminação em LED (farol e lanterna), espelhos retrovisores bilaterais, protetor de corrente e demais componentes exigidos pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).			

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

			Comprimento total mínimo: 2.050 mm Largura total mínima: 800 mm Altura total mínima: 1.140 mm Distância entre eixos mínima: 1.340 mm Distância mínima do solo: 220 mm Acessórios obrigatórios; protetor de escapamento, descanso lateral e central, kit de ferramentas e manual do proprietário			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.1.1 - Parágrafo único – A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

26.782.2014.1058 AQUIS. VEÍC/MAQ/EQUIP. P/ OBRAS E TRANSP

4.4.90.52.00 599 Equipamento e Material Permanente

1.755.000.0000 Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento da motocicleta seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3 - O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

4.7 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 – Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

4.12 – Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2 - DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1 - O prazo de entrega da motocicleta é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

5.2.2 - A motocicleta entregue deverá ser recebido pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos do Município de Santa Helena de Minas, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Rua Montes Claros, s/n, Centro (Galpão), Santa Helena de Minas/MG, CEP 39.874-000, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 14 horas.

5.2.3 - A motocicleta será recebida provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.3 - A motocicleta poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - A motocicleta será recebida definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8 - Os fatos dispostos no item 5.3 poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.9 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento da motocicleta correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.10 - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) A quantidade em conformidade com a Autorização de Compras;

b) No prazo, local e horário de entrega previsto neste contrato.

5.11 - O recebimento definitivo dar-se-á após:

a) Verificação física para constatar a integridade do mesmo;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.12 - O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.13 - A motocicleta deverá ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.14 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade da motocicleta entregue.

5.15 - Só serão aceitos veículos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos veículos cujos preços unitários excedam o valor licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.16 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento da motocicleta correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 - Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.6 - Entregar com pontualidade os veículos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

7.7 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.8 - Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto deste contrato;

7.9 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

7.10 - Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

7.11 - Cumprir todas as obrigações de fornecimento da motocicleta descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da motocicleta objeto desta licitação, não podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produto.

7.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.16 - Entregar a motocicleta na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2 - Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021; 8.6 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.7 - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.9 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.10 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento da motocicleta, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.12 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

8.13 - Rejeitar a motocicleta, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

8.14 - Inspeccionar o fornecimento da motocicleta através da Secretaria Municipal de Transportes.

8.15 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 90(noventa) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

10.2 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.2.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.2 -Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Será competente o foro da Comarca de Águas Formosas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

1: Nome: _____ CPF: _____
2: Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM		
PROPONENTE:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UNID	MOTOCICLETA, zero quilômetro, sem uso prévio, padrão original de fábrica para primeiro emplacamento. Motor monocilíndrico, 4 tempos, comando de válvulas no cabeçote (OHC/SOHC), refrigeração a ar. Capacidade volumétrica mínima de 160 cc e máxima de até 250 cc. Injeção eletrônica de combustível de fábrica. Sistema de alimentação do tipo FLEX OU GASOLINA. Câmbio mecânico manual de no mínimo 5 velocidades. Partida elétrica. Sistema de freios a disco nas duas rodas, equipado obrigatoriamente com sistema antitravamento ABS integrado de fábrica na roda dianteira. Painel digital completo, do tipo blackout, contendo velocímetro, indicador de nível de combustível e hodômetro. Conjunto de iluminação em LED (farol e lanterna), espelhos retrovisores bilaterais, protetor de corrente e demais componentes exigidos pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Comprimento total mínimo: 2.050 mm Largura total mínima: 800 mm			

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

			Altura total mínima: 1.140 mm Distância entre eixos mínima: 1.340 mm Distância mínima do solo: 220 mm Acessórios obrigatórios; protetor de escapamento, descanso lateral e central, kit de ferramentas e manual do proprietário			
--	--	--	--	--	--	--

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

Prazo de entrega: _____.

Local e Data:..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CPF nº _____

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, DECLARO:

() Que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

() Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Que cumprimos ao disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452 - CLT, quanto a reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos prevista em outras normas específicas e ao atendimento das regras de acessibilidade previstas na legislação pertinente.

() Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão a trabalhadores a condições análogas às de escravos ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Lei 14.133/21.

() Que até a presente data, que, não possui em nosso quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

À
[Nome do Órgão Público / Prefeitura Municipal]
Ref.:
Pregão Eletrônico nº [Inserir Número/Ano]

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de motocicleta zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, no município de Santa Helena de Minas/MG.

A empresa [Nome Empresarial / Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às exigências do Edital do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Garantirá a prestação de serviços de assistência técnica, revisões periódicas obrigatórias dentro do período de garantia contratual e manutenção corretiva para o(s) veículo(s) ofertado(s);
2. Dispõe de concessionária autorizada ou oficina credenciada pelo fabricante do veículo, em pleno funcionamento, localizada dentro de um raio máximo de até 200 km do município contratante, conforme dados abaixo preenchidos:
 - Razão Social da Oficina/Concessionária: _____
 - CNPJ: _____
 - Endereço Completo: _____
 - Telefone / E-mail de Contato: _____
 - Distância aproximada até o órgão contratante: _____ km
3. A referida unidade de assistência técnica possui capacidade operacional para o fornecimento imediato de peças originais de reposição e pessoal técnico qualificado para assegurar a prontidão operacional da frota.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo / Função na Empresa]

[Número do CPF]